



## DECRETO Nº 1507-N, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre medidas administrativas no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Novo COVID-19.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);



Considerando as disposições da Portaria N° 226-R, de 21 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, de que os Municípios podem adotar medidas contra a pandemia.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos, Portarias e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

## **CAPÍTULO II**

### **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE**

**Art. 2º** - As academias de Esportes deverão observar o espaçamento mínimo de 04m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

**§ 1º** - Para o funcionamento as academias o espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

**I** - estabelecimentos com área menor que 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados): máximo de 01 (um) aluno por horário de agendamento;

**II**- estabelecimentos com área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> trinta metros quadrados) e menor que 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 02 (dois) alunos por horário de agendamento.



**III-** estabelecimentos com área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados): máximo de 03 (três) alunos por horário de agendamento;

**IV-** estabelecimentos com área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e menor que 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 04 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

**V -** estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) máximo de 05 (cinco) alunos por horário de agendamento.

**§ 2º** - É possibilitado o funcionamento apenas as atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

**§ 3º** - Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

**§ 4º** - Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

**§ 5º** - No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 01 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

**§ 6º** - Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste decreto.

**§ 7º** - Deverá ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.



§ 8º - Deverá ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§9º- Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 10- Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§11- Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

§12 - O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

**Art. 3º** - Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo e no que estabelece a Portaria N° N° 226-R/ 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 4º** - O atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, lojas de uso do corpo de produtos de consumo pessoal e lojas de produtos de consumo não pessoal, será de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10h00min às 16h00min.



**§ÚNICO** - Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, à disponibilização de sistema de venda *online*, via telefone ou whatsapp, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery, ), e/ ou Drive thru, sem aplicação da limitação horária prevista no caput.

**Art. 5º** - Não é aplicada a limitação prevista no artigo anterior para atividades comerciais essenciais, como farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, açougues, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, conforme Portaria Nº 226-R da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Art. 6º** - Os restaurantes e lanchonetes poderão efetuar o atendimento presencial de segunda-feira a sábado, até as 18h00min.

**Art. 7º** - Fica suspenso o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, com exceção aos atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos, conforme Portaria Nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**§ÚNICO** - O atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público se enquadra na suspensão prevista no caput, ficando excetuado o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** - As medidas previstas neste decreto terão vigência e eficácia enquanto o Município estiver classificado em nível de risco “de Alto Risco”, pela Secretaria de Saúde do Estado – SESA.

**§ Único** – As medidas previstas neste decreto, poderão perder seus efeitos na próxima classificação da matriz de risco, caso o Município seja classificado em nível de risco diverso do de “Alto Risco”.

**Art.9º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Dezembro de 2020.

Alfredo Chaves/ES, 22 de Dezembro de 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL